



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 02/2014

**Aprova o Regimento Interno do Conselho
Universitário da UFBA.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 14.04.2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Universitário da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 14 de abril de 2014.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
INTRODUÇÃO**

Art. 1º O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), órgão de deliberação máxima da Universidade, com composição e competências definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e reproduzidas neste Regimento Interno, delibera por seu pleno e através de suas Comissões Permanentes, amparados pelos princípios democráticos que devem reger as ações da administração pública.

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E COMISSÕES**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Conselho Universitário tem a seguinte composição:

- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - pró-reitores das áreas administrativas;
- IV - diretores das Unidades Universitárias;
- V - presidentes dos Conselhos Acadêmicos;
- VI - 02 (dois) representantes do corpo docente;
- VII - 04 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo;
- VIII - 02 (dois) representantes da comunidade;
- IX - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Cada membro do Conselho Universitário terá um suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os suplentes dos representantes mencionados no inciso III do **caput** deste artigo serão designados pelo Reitor, através de portarias.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos VI e VII do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 4º Os representantes da comunidade, inciso VIII do **caput** deste artigo, serão escolhidos pelo Conselho Universitário, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, dentre as personalidades da sociedade civil, indicadas pelas Congregações, que mais se destacaram no apoio às universidades, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, dos negócios, artístico, cultural e da rede de organizações não-governamentais.

§ 5º Os representantes dos discentes, inciso IX do **caput** deste artigo, serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 6º A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no **caput** deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais, quando da discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 3º O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor ou, na ausência deste, pelo substituto eventual do Vice-Reitor ou, ainda, quando da impossibilidade, também, deste, pelo decano do Conselho dentre os diretores de Unidades Universitárias.

Art. 4º Compete ao Conselho Universitário:

I - deliberar sobre:

- a) políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;
- b) planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;
- c) criação, modificação e extinção de Unidades Universitárias e demais órgãos;
- d) política patrimonial e urbanística dos **campi**, aprovando a variação patrimonial: aquisição, construção e alienação de bens imóveis;
- e) diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- f) quadro de pessoal técnico-administrativo e de pessoal docente, estabelecendo a distribuição dos cargos de Magistério Superior da Universidade;
- g) recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e dispensa de pessoal docente;
- h) normas gerais a que se devam submeter as Unidades Universitárias e demais órgãos, ressalvadas as de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- i) concessão de títulos e dignidades universitárias;

II - eleger:

- a) o substituto eventual do Vice-Reitor, dentre os diretores de Unidades Universitárias;
- b) os representantes da comunidade nos Conselhos Superiores, com os respectivos suplentes;
- c) os seus representantes no Conselho de Curadores, dentre os diretores de Unidades Universitárias;
- d) o seu representante no Conselho Consultivo Social, em votação secreta;
- e) os representantes da sociedade científica, das organizações da indústria e do comércio, dos trabalhadores, do terceiro setor e dos movimentos sociais organizados para compor o Conselho Consultivo Social, em votação secreta, a partir de lista tríplice encaminhada pelas entidades representativas dos respectivos setores;
- f) o seu representante para compor o Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-Alunos, bem como escolher, em votação secreta, a partir de listas tríplices encaminhadas pelos seus foros representativos, os representantes dos professores aposentados, dos servidores técnico-administrativos aposentados e dos ex-alunos no referido Conselho Consultivo;
- g) o representante do Conselho Universitário no Conselho Social de Vida Universitária, em votação secreta;
- h) os quatro (04) professores, especialistas na área, para compor a Comissão Permanente de Arquivo;

III - compor, juntamente ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), o Colégio Eleitoral que organizará a lista tríplice para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor;

IV - aprovar a indicação do Ouvidor Geral da UFBA, apresentada pelo Reitor;

V - supervisionar o desempenho em geral das Unidades Universitárias e dos demais órgãos e serviços da Instituição, compondo, se necessário, Comissão de Avaliação com esse fim;

VI - julgar os recursos interpostos das decisões, em primeira instância, das Congregações e do Reitor, salvo quando se tratar de matéria de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - aprovar o Regimento Geral da Universidade, o seu próprio Regimento Interno e propostas de Regimento Interno da Reitoria, das Unidades Universitárias, dos órgãos estruturantes, dos órgãos complementares e outros previstos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

VIII - decidir sobre matéria omissa no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPITULO II DAS COMISSÕES

Art. 5º O Conselho Universitário subdivide-se nas Comissões Permanentes abaixo nominadas:

- I - Comissão de Assuntos Acadêmicos;
- II - Comissão de Orçamento e Finanças;
- III - Comissão de Patrimônio, Espaço Físico e Meio Ambiente;
- IV - Comissão de Gestão de Pessoas;
- V - Comissão de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil;
- VI - Comissão de Normas e Recursos.

§ 1º As Comissões Permanentes terão sua composição definida na última sessão ordinária de cada ano.

§ 2º Cada comissão Permanente será composta de, no mínimo, nove e, no máximo, quinze membros, sendo facultado a cada conselheiro integrar até duas comissões, respeitados os limites acima fixados.

§ 3º Havendo vacância no curso do mandato de Conselheiro, o seu sucessor integrará, automaticamente, a respectiva comissão.

Art. 6º Às Comissões Permanentes são atribuídas as seguintes competências:

I - à Comissão de Assuntos Acadêmicos: apreciar propostas e políticas sobre matéria acadêmica, títulos honoríficos, intercâmbio universitário nacional e internacional, além de outros assuntos da interface acadêmico-administrativa;

II - à Comissão de Orçamento e Finanças: apreciar questões de orçamento e financiamento da Universidade;

III - à Comissão de Patrimônio, Espaço Físico e Meio Ambiente: apreciar questões referentes ao patrimônio material e imaterial da Instituição, com especial ênfase nos temas da sustentabilidade ecológica nos **campi** universitários;

IV - à Comissão de Gestão de Pessoas: apreciar propostas e políticas para o pessoal docente e técnico-administrativo;

V - à Comissão de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil: apreciar propostas atinentes às políticas de ações afirmativas e assistência estudantil;

VI - à Comissão de Normas e Recursos: deliberar sobre recursos e apreciar, preliminarmente, modificações ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFBA e os demais Regimentos e Resoluções da Universidade.

§ 1º A deliberação da Comissão de Normas e Recursos sobre matéria de recurso que alcançar aprovação de três quintos dos seus membros será considerada final.

§ 2º Os recursos contra decisões do Reitor serão submetidos à deliberação do plenário do Conselho em processo instruído com parecer da Comissão de Normas e Recursos.

Art. 7º Cada Comissão Permanente elegerá o seu Presidente, ao qual compete agendar e coordenar as reuniões, distribuir as atividades da Comissão e designar o relator para opinar sobre cada matéria.

Art. 8º Cada Comissão Permanente reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada mês e tomará suas decisões por maioria de dois terços dos votos.

§ 1º As reuniões das Comissões deverão ser registradas em atas ou súmulas, anexando-se as listas de presenças e enviadas à Secretaria dos Conselhos para arquivamento.

§ 2º Os documentos que subsidiem os pareceres emitidos pelas Comissões serão encaminhados à Secretaria dos Conselhos Superiores a tempo de serem distribuídos aos Conselheiros juntamente com o convite para a reunião plenária em cuja ordem do dia conste a matéria.

Art. 9º Os temas que não se enquadrarem na temática das Comissões Permanentes serão apreciados por Comissões Especiais constituídas por membros do Conselho Universitário, criadas para o fim que se determine.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11 As reuniões ordinárias do Conselho Universitário serão convocadas por ofício, encaminhado através dos endereços eletrônicos dos Conselheiros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo constar na convocatória a respectiva ordem do dia.

§ 1º O Conselho não poderá deliberar sobre assuntos estranhos à Ordem do Dia, salvo matéria de urgência, com inclusão do novo item de pauta pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Nas sessões ordinárias, o terço inicial do tempo previsto para realização da reunião será reservado para o expediente, com duração máxima de 1 (uma) hora, iniciado com os informes da Reitoria e, em seguida, será franqueada a palavra aos Conselheiros para registro de votos especiais, moções, propostas, sugestões e comunicações, dentre outros.

§ 3º Em caso de necessidade, a depender da densidade da pauta, o Presidente poderá suprimir o expediente das reuniões ordinárias.

Art.12 As reuniões extraordinárias do Conselho Universitário serão convocadas por ofício, encaminhado através dos endereços eletrônicos dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas, restrita a ordem do dia à discussão e votação da(s) matéria(s) que determinou (aram) a convocação especial.

Art. 13 Para qualquer reunião, os assuntos serão submetidos à apreciação do Conselho pela ordem expressa no convite.

§ 1º A ordem de discussão e votação dos assuntos poderá ser alterada, se assim o entender a maioria dos presentes.

§ 2º Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente do Conselho retirar matérias da pauta:

- I - para reexame;
- II - para instrução complementar;
- III - em virtude de fato novo superveniente;
- IV - em virtude de pedido de vista, por conselheiros.

§ 3º Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente.

§ 4º O Presidente do Conselho poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

Art. 14 As sessões do Conselho serão secretariadas pelo Secretário dos Conselhos Superiores e, na sua ausência ou impedimento, por um servidor que o Reitor designar.

§ 1º O Secretário dos Conselhos Superiores deverá disponibilizar, semestralmente, a agenda das reuniões ordinárias.

§ 2º O Secretário dos Conselhos Superiores lavrará as atas das sessões e providenciará a execução de todo o expediente relativo aos trabalhos do Conselho.

§ 3º As Atas deverão registrar todas as deliberações e ocorrências e serão lavradas em folhas digitalizadas e numeradas.

§ 4º Ao final do expediente das reuniões ordinárias, as Atas das sessões anteriores, previamente distribuídas aos conselheiros, serão submetidas à apreciação do Conselho, as quais, depois de discutidas e aprovadas, serão assinadas e rubricadas todas as folhas pelo Secretário, pelo Presidente e demais membros do Conselho presentes à sessão.

§ 5º As atas lavradas e aprovadas serão reunidas em volumes, organizados por ano.

Art. 15 O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às suas sessões é obrigatório e prefere a qualquer atividade universitária.

Art. 16 As reuniões do Conselho Universitário serão públicas, mas somente delas participarão, com direito a voz e voto, seus membros efetivos ou respectivos suplentes, em caso de falta ou impedimento do titular, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do Reitor, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

Art. 17 O Conselho Universitário reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros observando-se o critério da maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento Interno.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

§ 2º O prazo máximo de tolerância para a constituição do **quorum** e iniciar, formalmente, a sessão será de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto na convocatória.

Art. 18 O Presidente do Conselho poderá solicitar ao pleno o alargamento do tempo de duração da reunião previsto no convite, com a finalidade de continuar discussões e deliberações, o que deverá ser aprovado pela maioria simples dos presentes.

Art. 19 O tempo de fala de cada Conselheiro será controlado pelo Presidente da sessão.

Art. 20 Para qualquer membro do Conselho é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário.

Art. 21 As votações serão simbólicas, nominais abertas ou secretas, ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria dos seus membros, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

§ 1º O Presidente do Conselho, além do seu voto, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Os representantes do corpo discente e do corpo técnico administrativo não terão voto em matéria referente a concurso público para o Magistério Superior.

§ 3º Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 22 Nas sessões destinadas à modificação do Regimento Geral, o **quorum** para deliberação será de dois terços dos membros.

Parágrafo único. A sessão especial para apreciar a alteração do Regimento Geral da Universidade será convocada, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação dos mesmos.

Art. 23 As sessões do Conselho serão gravadas em áudio, para subsidiar a elaboração das Atas.

Parágrafo único. Os áudios gravados das sessões deverão ser reunidos em CD, organizados por ano.

Art. 24 A atualização do endereço eletrônico junto à Secretaria dos Conselhos Superiores é de responsabilidade do Conselheiro, bem como informar a seu suplente no caso de impossibilidade de participação na reunião.

TÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 25 A Universidade concederá os seguintes títulos honoríficos:

- I - Professor Emérito;
- II - Professor Honorário;
- III - Doutor **Honoris Causa**;
- IV - Benemérito da Universidade.

Art. 26 A Universidade concederá a professores, estudantes e funcionários, pelo seu desempenho ou em razão de excepcional mérito individual, as seguintes dignidades universitárias, sob a forma de medalhas:

- I - Mérito Docente;
- II - Mérito Discente;
- III - Mérito Funcional.

Art. 27 A concessão dos títulos e dignidades universitárias será regulamentada em Resolução específica, aprovada pelo pleno do Conselho Universitário.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O presente Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, com aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo pleno do Conselho Universitário.

Art. 30 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 14 de abril de 2014.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário